



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 114/2018

EMENTA: Aprova reformulação do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 102/2018 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.018251/2017-30, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de agosto de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, a reformulação do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade Federal Rural de Pernambuco, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de agosto de 2018.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA

= PRESIDENTE =



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

REGIMENTO INTERNO REFORMULADO

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal Rural de Pernambuco, adiante apenas denominada CPA-UFRPE ou CPA, prevista no inciso I do Art. 11 da Lei N.º 10.861, de 14 de abril de 2004 (DOU de 15/04/2004 - Seção 1- p.3), que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, constituída através da Portaria N.º 313/2004-GR de 14 de junho de 2004, rege-se pelo presente Regimento e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino Superior.

Art. 2º - A CPA-UFRPE, conforme o inciso II do Art. 11 da Lei nº 10.861/2004, e demais documentos legais pertinentes, atuará com autonomia em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados da UFRPE.

Parágrafo Único: Para fins de suporte administrativo, a CPA-UFRPE vincula-se à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional como órgão autônomo.

Art. 3º - A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver, conjuntamente à comunidade acadêmica, Administração Superior e Conselhos Superiores, uma proposta de autoavaliação institucional, coordenando e articulando os processos internos de avaliação da UFRPE, de acordo com princípios e diretrizes do SINAES.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º - Na composição da CPA-UFRPE, conforme se estabelece em lei, é assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e de representantes da sociedade civil organizada, e vedada composição que privilegie a maioria absoluta de um de seus segmentos.

Art. 5º - A CPA-UFRPE possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência:

a) 01 (um) docente como Presidente;

II - Comissão Dois Irmãos:

- a) 04 (quatro) representantes do corpo docente;
- b) 04 (quatro) representantes do corpo técnico-administrativo;
- c) 04 (quatro) representantes do corpo discente;
- d) 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

III - Comissões da Unidade Acadêmica de Garanhuns (UAG), da Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST), da Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho (UACSA) e da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia (UAEADTec):

- a) 01 (um) representante do corpo docente, por Unidade Acadêmica;
- b) 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, por Unidade Acadêmica;
- c) 01 (um) representante do corpo discente, por Unidade Acadêmica;
- d) 01 (um) representante da sociedade civil organizada, por Unidade Acadêmica.

IV - Secretaria Administrativa; e

V - Assessoria Educacional.

Parágrafo Único - A Secretaria Administrativa e a Assessoria Educacional constituem-se de servidores técnico-administrativo.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º - Em consonância com o SINAES, na Avaliação Institucional deve ser assegurado o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando-se em consideração as diversidades e as especificidades das unidades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo Único - A avaliação interna da UFRPE deverá ser um processo contínuo, cíclico, criativo, transparente e renovador de análise das dimensões que definem a instituição, tendo como objetivo permitir à instituição um maior conhecimento sobre sua própria realidade, buscando compreender os significados do conjunto de suas atividades para melhorar a qualidade educativa e alcançar maior relevância social.

Art. 7º - Os cinco eixos a serem considerados no processo de avaliação institucional, contemplando as dez dimensões do art. 3º da Lei 10.861/04 (SINAES), conforme o item 2.7 da Nota Técnica nº 14/2014 – CGACIES/DAES/INEP/MEC, são:

I - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional:

- a) Planejamento e Autoavaliação.
- b) Processo avaliativo interno e externo em relação ao PDI.
- c) Comissão Própria de Avaliação (CPA).

II - Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional:

- a) Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional.
- b) Responsabilidade Social da Instituição.

III - Eixo 3 – Políticas Acadêmicas:

- a) Políticas para o Ensino, Pesquisa e Extensão.
- b) Comunicação com a Sociedade.
- c) Políticas de Atendimento aos Discentes.

IV - Eixo 4 – Políticas de Gestão:

- a) Políticas de Pessoal.
- b) Organização e Gestão da Instituição.
- c) Sustentabilidade Financeira.

V - Eixo 5 – Infraestrutura:

- a) Infraestrutura Física.

Art. 8º - A avaliação institucional interna, além de multidimensional, contará com múltiplos procedimentos, instrumentos e indicadores, definidos juntamente à comunidade acadêmica, que se articulará para permitir a avaliação da instituição como uma totalidade integrada e a percepção da autoavaliação como prática educativa e de autoconsciência.

Art. 9º - A avaliação interna será um processo institucionalizado e participativo, cujo projeto será construído em consonância com a comunidade acadêmica, sob a coordenação da CPA-UFRPE, constando de:

I - Finalidades e objetivos da autoavaliação.

II - Estratégias, metodologias, recursos e calendário para as ações avaliativas, incluídas as de sensibilização e mobilização.

III - Formas de integração da avaliação interna com os instrumentos já existentes de avaliação, avaliação de cursos e avaliação institucional externa.

IV - Formas de garantir participação da comunidade acadêmica e da comunidade externa.

V - Metodologia de análise e interpretação de dados, organização do relatório e apresentação à comunidade.

VI - Propostas de divulgação de resultados de forma a conduzir o balanço crítico das atividades desenvolvidas.

Art. 10 - De acordo com o § 3º do Art. 35 da Portaria MEC N.º 2.051, de 09 de julho de 2004, o Presidente da CPA comporá, quando for o caso, com a Reitoria e outros membros, a comissão designada para acompanhar o cumprimento do protocolo de compromisso proposto pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Seção III

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 11 - A designação dos membros da CPA-UFRPE dar-se-á através dos seguintes trâmites:

I - O Presidente da CPA-UFRPE será designado pela Reitoria;

II - Os representantes dos corpos docente e técnico-administrativo da Comissão Dois Irmãos, UAG, UAST, UACSA e UAEATec serão eleitos pela comunidade universitária, conforme edital próprio e serão nomeados pela Reitoria ao início do mandato; um representante do corpo técnico-administrativo será escolhido, entre seus pares, para ser o substituto eventual do cargo de Presidência da Comissão.

III - Os representantes do corpo discente da Comissão Dois Irmãos, UAG, UAST, UACSA e UAEADTec serão indicados pelo Diretório Central de Estudantes da UFRPE, a partir de processo de escolha definido pela entidade representativa dos estudantes; não havendo indicação, os próprios membros da CPA convidarão discentes para comporem as referidas comissões; e

IV - Os representantes da sociedade civil e da Comissão Dois Irmãos, UAG, UAST, UACSA e UAEADTec serão indicados por sociedades de reconhecimento público, a ser definido a cada mandato pela própria CPA.

Art. 12 - O mandato de Presidente e dos membros da Comissão será de 03 (três) anos, em conformidade com o período do ciclo avaliativo, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 13 - O mandato de Presidente ou Membro da CPA-UFRPE poderá ser objeto de renúncia ou perda do exercício.

§ 1º - Em se tratando do Presidente, a renúncia deverá ser solicitada à Reitoria, por escrito, com as devidas justificativas.

§ 2º - Em se tratando de membro da CPA-UFRPE, a renúncia deverá ser solicitada à Presidência, que comunicará aos demais membros.

§ 3º - A perda do mandato de qualquer membro da CPA-UFRPE, antes do término do seu prazo, poderá ser declarada:

I - Pelo voto da maioria absoluta da plenária da Comissão, submetida à homologação da Reitoria, quando o membro em referência tiver procedimento incompatível com o decoro da instituição.

II - Quando o membro faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, ordinárias e/ou extraordinárias, num período de 12 (doze) meses, sem justificativas, para as quais tenha sido convocado, conforme Art. 1º e 2º da Resolução CONSU Nº 005/2015.

Art. 14 - Os representantes dos corpos docente e técnico-administrativo serão substituídos mediante afastamento por período superior a 03 (três) meses ou aposentadoria, ressalvados o disposto no Art. 87, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 e no Art. 10 do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

Art. 15 - Os representantes do corpo discente serão substituídos mediante conclusão do curso, ou afastamento por período superior a 03 (três) meses.

Art. 16 - A UFRPE deverá abonar as faltas dos representantes discentes que tenham participado de reuniões da CPA-UFRPE em horário coincidente com suas atividades acadêmicas.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE

Art. 17 - No planejamento e organização das atividades de autoavaliação, compete à CPA:

I - Elaborar o planejamento do processo de autoavaliação institucional com efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos e calendário das ações avaliativas.

II - Promover e coordenar as discussões sobre os cinco eixos do SINAES, critérios e indicadores da avaliação interna da UFRPE.

III - Sensibilizar e mobilizar a comunidade da UFRPE para participação ativa no processo de avaliação institucional, realizando encontros, cursos, debates, visitas e realizando ampla divulgação da sua agenda.

IV - Prestar assessoramento aos dirigentes da UFRPE, Conselhos e à comunidade acadêmica, sempre que necessário, na condução de suas ações avaliativas.

V - Analisar relatórios e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação interna institucional, propondo melhorias quanto à eficiência, eficácia e articulação;

VI - Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela UFRPE.

VII - Participar da formulação de propostas para a melhoria da qualidade e relevância social dos seus serviços, em parceria com Departamentos, Conselhos e Pró-Reitorias, contribuindo com as análises e recomendações produzidas no processo de avaliação interna;

VIII - Sistematizar resultados da avaliação interna e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

IX - Elaborar o seu regimento.

X - Realizar reuniões ordinárias mensais.

XI - Realizar reuniões extraordinárias, tantas vezes quantas forem necessárias à execução das tarefas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias devem ser realizadas de acordo com o calendário estabelecido anualmente, independente de convocação, enquanto que as extraordinárias devem ser convocadas pela presidência, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias, ou de até 01 (um) dia em caso de extrema urgência.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES

Art. 18 - Ao Presidente da CPA - UFRPE incumbe:

- I - Atender à legislação do SINAES.
- II - Coordenar a elaboração e a execução do Projeto de Autoavaliação Institucional (Ciclo Avaliativo) e do Plano de Ação Anual.
- III - Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e as extraordinárias.
- III - Elaborar, juntamente com os demais membros, os relatórios parcial e integral de autoavaliação institucional.
- IV - Fazer-se representar nas avaliações externas dos cursos presenciais e a distância no âmbito da UFRPE.
- V - Autorizar as publicações dos relatórios concernentes às atividades da Comissão,
- VI - Assumir o voto de qualidade em situações de empate nas votações da Comissão.
- VII - Deliberar sobre as providências necessárias ao pleno funcionamento e manutenção das atividades da CPA.
- VIII - Assegurar a autonomia do processo de avaliação.
- IX - Prestar informações solicitadas pela Comissão Nacional da Educação Superior.
- X - Delegar competências, ouvidos os membros.
- XI - Fazer cumprir os termos deste Regimento.
- XII - Resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum*.

Parágrafo Único - No contexto de impedimentos, ausências ou afastamentos do Presidente da CPA-UFRPE, incumbe ao Substituto Eventual assumir a função.

Art. 19 - Aos membros da CPA - UFRPE incumbe:

- I - Atender à legislação do SINAES.
- II - Comparecer com pontualidade às reuniões.
- III - Atender às solicitações da Presidência, cumprindo com presteza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas.
- IV - Estudar com atenção todas as etapas do processo de autoavaliação, emitindo parecer com clareza e honestidade.
- V - Participar de todas as etapas do processo de autoavaliação, compreendendo a sua responsabilidade na Comissão.
- VI - Participar das reuniões previstas nos processos de avaliações externas dos cursos presenciais e à distância dentro da UFRPE.
- VII - Tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir qualquer assunto pertinente aos trabalhos da CPA-UFRPE.
- VIII - Solicitar, por intermédio da Presidência, informações de qualquer órgão da UFRPE, sobre assunto de interesse da CPA-UFRPE, necessárias às atividades de autoavaliação.
- IX - Solicitar, por intermédio da Presidência, todo o material e subsídios necessários às tarefas a serem executadas.

Art. 20 - Ao servidor lotado na secretaria administrativa da CPA-UFRPE incumbe:

- I - Enviar a convocação aos membros para as reuniões ordinárias e as extraordinárias.
- II - Auxiliar a Presidência nas reuniões e registrar, em ata apropriada, de modo claro e sucinto, as apreciações, as deliberações e as decisões da CPA-UFRPE.
- III - Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitados pelos membros.
- IV - Providenciar a divulgação das deliberações da CPA, nas formas por esta estabelecidas.

V - Manter contato com os membros e prestar-lhes informações acerca das atividades da CPA, notificando aqueles ausentes.

VI - Auxiliar na elaboração de relatórios, de boletins informativos e demais documentos relativos ao processo de autoavaliação institucional.

VII - Receber, registrar, analisar, arquivar e enviar ofícios, memorandos, processos administrativos e documentações em geral.

VIII - Solicitar os materiais de expediente necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

IX - Assessorar a Presidência na execução das atividades administrativas.

X - Zelar pela conservação de materiais, equipamentos e instalações da Comissão.

XI - Fazer conferência anual de bens patrimoniais sob responsabilidade da CPA-UFRPE.

XII - Exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

Art. 21 - Ao Assessor Educacional da CPA-UFRPE incumbe:

I - Assessorar na elaboração e na execução do Projeto de Autoavaliação Institucional (Ciclo Avaliativo) e do Plano de Ação Anual;

II - Auxiliar na elaboração de relatórios, de boletins informativos e demais documentos relativos ao processo de autoavaliação institucional;

III - Auxiliar a Presidência nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Colaborar nas ações de sensibilização e mobilização da comunidade da UFRPE, para participação ativa na autoavaliação institucional;

V - Auxiliar nos processos de devolução dos resultados da autoavaliação institucional, considerando as especificidades de ações para os três segmentos acadêmicos e a gestão universitária;

VI - Participar dos processos de avaliações externas dos cursos presenciais e a distância no âmbito da UFRPE;

VII - Participar de eventos, externos à UFRPE, que visem suporte teórico e prático para aprimoramento das atividades relacionadas à avaliação institucional;

VIII - Realizar estudos e pesquisas relacionados à avaliação institucional;

IX - Participar de editais de projetos de pesquisa e extensão relacionados à avaliação institucional;

X - Exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - A composição dos membros da CPA-UFRPE, conforme estabelecido nas Seções I e III, será atualizada após a conclusão do mandato em vigência, podendo haver recondução, conforme procedimento de consulta, apenas dos membros ingressantes a partir do ano de 2016.

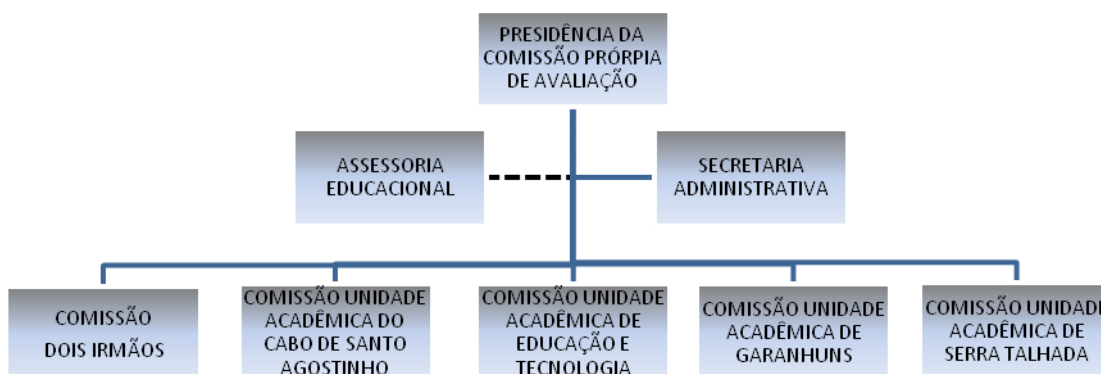
Art. 23 - Os relatórios da CPA, assim como qualquer documento a ser divulgado em seu nome, devem ser submetidos, previamente, à apreciação da Presidência da CPA, que deliberará, juntamente com os demais membros em reunião ordinária ou extraordinária, com qualquer quórum.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 114/2018 DO CONSU)

Art. 24 - A CPA-UFRPE poderá prestar assessoramento ao Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas, sempre que requisitada, na condução de suas ações avaliativas.

Art. 25 - O presente regimento entrará em vigor a partir da data de publicação, após aprovação do Conselho Universitário, revogando-se as disposições contrárias.

ORGANOGRAMA DA CPA - UFRPE



SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de agosto de 2018.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =